LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração na redação do inciso IV, do artigo 9º, para onde se lê: "ANEXO III" leia-se: "ANEXO IV".

Art. 2º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, fica alterada no ANEXO I, Tabela de Correlação de Cargos para adequar a descrição do cargo antigo de Agente Administrativo, passando a viger da seguinte forma:

CARGO	CARGO ANTIGO
Agente Administrativo	**Nível I** **Auxiliar de Administração** **Agente Fiscal Arrecadador de Tributos**
	Nível II **Executor Administrativo** **Técnico de Contabilidade**

Art. 3º. Acresce à Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO II, Tabela de Cargos Extintos a Vagar, os cargos de Agrimensor e Professor de Artes, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agrimensor	**04**	**30**
Professor de Artes	**02**	**20/30/40**

Art. 4º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração no ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, para progressão de níveis de todos os cargos constantes no anexo para onde se lê: "5 anos de efetivo exercício" leia-se: "3 anos de efetivo exercício".

Art. 5º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, na nomenclatura do cargo ENGENHEIRO ELÉTRICO constante no ANEXO IV, Grupo Ocupacional Superior, é corrigida para constar ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Art. 6º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, fica alterada no ANEXO IV, Grupo Ocupacional Superior, cargo Analista em Cultura, passando a viger nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA EM CULTURA	**65**	**40**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
· Propor, elaborar, coordenar, orientar alunos em sala de aula e executar programas, projetos artísticos culturais de formação pedagógica nas áreas de artes e cultura;
· Elaborar projetos de artes e cultura;
· Propagar informação na área de artes e cultura;
· Orientar a implantação das atividades técnicas culturais;
· Planejar, analisar e executar atividades inerentes às áreas de cultura incentivando programas que visem a valorização das manifestações culturais.

NÍVEL PRÉ–REQUISITOS

I Curso Superior nas áreas de artes e cultura.

II 3 anos de efetivo exercício no nível I
Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.

III 3 anos de efetivo exercício no nível II
Curso de especialização *latu sensu* na área de atuação.

IV 3 anos de efetivo exercício no nível III
Curso de mestrado na área de atuação.

V 3 anos de efetivo exercício no nível IV
Curso de doutorado na área de atuação.

Art. 7º. Inclui na Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, Grupo Ocupacional Administrativo, o cargo Técnico em Agrimensura, passando a viger nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	**05**	**40**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
· Executar e acompanhar planos e projetos de obras públicas, efetuando cálculos e manipulando equipamentos de softwares específicos;
· Executar atividades correlatas a sua área de atuação;

· Elaboração de memoriais descritivos, croquis, levantamentos planialtimétricos georeferenciados, laudo conclusivo.

NÍVEL	PRÉ–REQUISITOS
I	Ensino fundamental (a vagar)
II	Curso de Técnico em Agrimensura**,** Carteira Nacional de Habilitação.
III	3 anos de efetivo exercício no nível II Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.
IV	3 anos de efetivo exercício no nível III Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.
V	3 anos de efetivo exercício no nível IV Curso de pós-graduação na área de atuação.

Art. 8º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, pré-requisitos para o cargo de Analista em Gestão, NÍVEL I, fica alterada para onde se lê: "Curso superior em administração pública" leia-se: "Curso superior em Administração".

Art. 9º. Revoga-se o § 4º e incisos I e II do artigo 25, da Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de novembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município